



Processo n. 36/2025-CP

Requerentes: OAB/SC – Subseção de Criciúma; Aline Borges da Silva (OAB/RS 118.483)

Requeridos: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina – 29º BPM; PM Maurício Siemann Costa; PM Luis Felipe Voigt Gair

Relator: Eduardo Baldissera Carvalho Salles

Órgão julgador: Conselho Pleno

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Desagravo Público, instaurado a partir de pedido da OAB/SC – Subseção de Criciúma (Ofício n. 140/2024, de 13.11.2024), em razão de fatos ocorridos em 09.11.2024, no estacionamento do Fort Atacadista, em Içara/SC, envolvendo a advogada Aline Borges da Silva (OAB/RS 118.483) e policiais militares do 29º Batalhão de Polícia Militar de Santa Catarina. No expediente, a Subseção requereu o desagravo público de ofício “em desfavor do 29º Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina”, invocando a gravidade e a repercussão social do caso (p. 4).

Em 06.10.2025, a própria advogada ofendida apresentou requerimento autônomo de desagravo junto à Seccional, o qual foi juntado aos mesmos autos, com certidão de sua inclusão como requerente (pp. 12-80).

Foi certificada a conexão destes autos com o Processo n. 605/2025, relativo ao pedido de habilitação da OAB/SC no processo judicial n. 5007135-11.2024.8.24.0028 (Comarca de Içara/SC), todos reportados ao mesmo episódio (p. 85).

No tocante ao substrato fático, constam que, em 09.11.2024, à noite, no estacionamento do referido supermercado, a advogada - acompanhada de familiares - presenciava uma abordagem policial quando também foi abordada e contida, havendo emprego de força por policiais militares. O caderno reúne matérias jornalísticas e vídeos de ampla divulgação acerca do caso (pp. 7 e 44-80).

Em manifestação escrita, a requerente afirma que, no próprio local dos fatos, atuava no exercício regular da advocacia, tendo-se identificado como advogada e requerido, por mais de uma vez, a presença institucional da OAB. Registra que disse: “Se ele está preso, então sou advogada dele”, tendo recebido, em resposta, escárnio e menosprezo à sua condição profissional (“cadê [sic] tua carteira; sem carteira tu não és nada”), bem como deboche dirigido à própria instituição (“chama a OAB... OABEEE, vê se alguém vai te escutar”). Sustenta, ademais, que os depoimentos



colhidos no IPM corroboram tanto sua identificação e o pedido de assistência da Ordem quanto o contexto abusivo e violento da abordagem.

A Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia determinou a expedição de ofício, com urgência, à Corregedoria-Geral da PMSC, para manifestação no prazo de 15 dias (despacho de 30.09.2025 e Ofício 120/2025, 01.10.2025). Em resposta (03.10.2025), não houve manifestação dos policiais, tendo a Corregedoria informado a apuração por meio do IPM n. 1472/IPM/PMSC/2024 e a remessa à Vara de Direito Militar da Capital (eproc 5009659-49.2025.8.24.0091).

No âmbito da Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, atuou como relator o Dr. Rafael Luiz Siewert, que, à vista das imagens, documentos médicos e resposta da Corregedoria, reputou desproporcional a abordagem, reconheceu que a advogada se identificou no local e que houve escárnio e menosprezo à Advocacia e à própria OAB. Com base nos arts. 18 do Regulamento Geral e 272 do RI/OAB-SC, proferiu voto pelo deferimento do desagravo, propondo o encaminhamento ao Conselho Pleno para deliberação.

Reproduz-se, a seguir, o voto do Dr. Rafael Luiz Siewert:

Trata-se de ofício encaminhado pela Subseção de Criciúma requerendo em suma desagravo público considerando os fatos ocorridos em 09/11/2024 na cidade de Içara contra a Advogada Aline Borges da Silva regularmente inscrita nos quadros da OAB/RS 118.483 (fls. 03).

Em resumo, no dia 09 de novembro de 2024, próximo das 20 horas, no estacionamento do Supermercado Fort Atacadista, a Advogada vítima estava saindo daquele local, juntamente com sua mãe, quando verificou que estava ocorrendo uma abordagem policial a um indivíduo. Neste momento, ao observar o que ocorrida, foi também abordada e violentamente agredida e literalmente arrebatada por 4 policiais militares.

Às fls. 45/46 consta exame de corpo delito realizado pela advogada vítima que atesta a ocorrência lesões de ordem mecânica - ação contundentes.

Às fls. 17/21 apresentou diversas fotografias demonstrando as lesões sofridas logo após a abordagem policial.

Às fls. 13/79 a Advogada vítima apresentou documentos/fotos e links com reportagens sobre os fatos aqui narrados.

Oportunizado o devido contraditório, às fls. 82 a Corregedoria da Polícia Militar de Santa Catarina limitou-se a informar que os fatos foram rigorosamente apurados em sede de IPM e sua conclusão encaminhada para o Poder Judiciário, especificamente para a Vara de Direito Militar da Capital (EPROC N. 5009659-49.2025.8.24.0091), autos em sigilo nível 1.

É o breve relatório dos fatos.

De plano entendo que é o caso de desagravo público tendo em vista que preenche o contido no art. 18 e ss. do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e art. 272 e ss do Regimento Interno da OAB/SC.

A prova amealhada no bojo do presente requerimento demonstra inicialmente que por sorte do destino algo mais grave não aconteceu naquele fatídico dia.

O narrado pela vítima merece transcrição (fls. 13 e ss):

Conforme relatado no Inquérito Policial Militar, cujo depoimento segue em anexo, enquanto me encontrava no mercado Fort Atacadista, em Içara, acompanhada de minha mãe e familiares, presenciei a condução de um indivíduo pela guarnição da Polícia Militar, o qual estava sendo conduzido de forma extremamente agressiva e desproporcional, haja vista que aparentava estar completamente inconsciente, logo as agressões realizadas a ele estavam totalmente desproporcionais ao caso.

Assim, ao observar o procedimento, fui abordada da mesma forma pelos agentes policiais, de maneira agressiva e arbitrária.

Em um primeiro momento, eu apenas observava a abordagem. Após, quando meu companheiro apareceu e me questionou o que estava fazendo, relatei que estava apenas olhando. O policial se dirigiu a nós e disse: “É o que está fazendo?”. Eu reforcei que estava apenas olhando. Nesse momento, ele disse “Então sai daqui” e jogou gás em nossos rostos. Meu companheiro questionou o motivo daquela atitude, e ele respondeu: “Vai se meter, então está preso”. Nesse momento, mencionei que, se ele estava preso, eu era advogada dele, ao que ele retrucou: “Cai tua carteira, se não tem a carteira tu não é nada e está presa também.”

Durante a abordagem, os policiais proferiram palavras de menosprezo, agindo com extrema truculência, deram voz de prisão indevida, aplicaram violência física, algemação agressiva, uso de joelho no meu pescoço, torceram meus dedos dizendo que iam quebrar, chegando a arrancar minha unha. Deram choque na minha mãe, incluindo empurrões que a fizeram cair, tapa no rosto, chute e gás no rosto do meu companheiro, bem como arrastaram o indivíduo que estava sendo conduzido.

A ocorrência tratava-se de uma suposta injúria e as ações praticadas em momento algum se justificam. A todo momento tentei sair daquela situação, pois não poderia permitir que prendessem meu companheiro, tampouco que agredissem a ele e à minha mãe.

Após ver minha mãe ser atingida pela arma de choque, deixei que me algemassem, porém não queria deixar que me colocassem dentro da viatura, pois não sabia o que poderia ocorrer com meus familiares, haja vista que haviam dado voz de prisão ao meu companheiro. Quando estava sendo algemada, solicitei que a OAB se fizesse presente, porém não permitiram, e me colocaram, a chutes, dentro da viatura. Com muito custo, meus familiares falaram comigo pela janela da viatura, que foi fechada pelos policiais, o que me fez começar a passar mal. Solicitei que abrissem a viatura, mas não abriram, só o fizeram após todos os procedimentos.

Quando abriram, disseram que eu só precisava assinar o Termo Circunstanciado e estaria liberada, porém respondi que não iria me identificar e que queria que a OAB estivesse presente.

Neste momento, solicitei novamente a presença da OAB e informei que desejava ir à delegacia registrar ocorrência e fazer exame de corpo de delito, pois tanto eu quanto minha mãe apresentávamos lesões. Eles mencionaram que passaríamos a

noite toda lá e que bastava assinar, pois naquela hora eu não conseguiria contato com ninguém.

Informei que só me manifestaria na delegacia com a presença da OAB.

Assim, fui levada juntamente com minha mãe à delegacia, com a viatura em alta velocidade. Solicitei que afrouxassem as algemas, pois estavam apertadas, e nesse momento pararam a viatura para afrouxá-las. Após chegar à delegacia, fiquei sentada com minha mãe e pedi para que me soltassem, pois não havia mais motivo para a algemação, já que estávamos na delegacia. Solicitei falar com o delegado e disse que queria ligar para a OAB, mas os policiais debocharam, dizendo: “Chama a OAB, OABEE, vê se alguém vai te escutar, o delegado nem deve estar aqui”. Somente após consegui ligar para o Dr. Roque Recziegel, que contatou a OAB de Santa Catarina para me auxiliar.

Resta ao ver deste relator uma abordagem totalmente desproporcional e longe das técnicas policiais.

As imagens que correram o mundo demonstram duas mulheres sendo agredidas sem esboçar qualquer motivo e reação para tal fato.

O simples fato de olhar uma abordagem policial e identificar-se como Advogada foi a mola propulsora para as agressões e os abusos perpetrado pelos agentes do Estado que justamente possuem a função de proteger a sociedade e justamente evitar que fatos assim ocorram.

As imagens e documentos demonstram de forma cristalina as agressões e abusos. Os agentes públicos jogam a vítima ao chão a agredem com socos, chutes, gás de pimenta e disparos com teaser. E, ainda, a vítima é colocada na famosa “caxinha”, algemada com as mãos para trás e recebe borrifadas de gás de pimenta já no interior da viatura. O caso muito se assemelha ao caso recente ocorrido no Brasil em que um cidadão abordado pela PRF acabou falecendo após ser colocado no interior da viatura com substância incapacitante.

E não se pode deixar de mencionar que a condução até a delegacia de polícia é ilegal e abusiva, já que conforme dito e visto não houve nenhum fato por parte da Advogada. Ademais, sequer há resistência por parte da Advogada.

Também é importante destacar que não há motivo para a utilização de algemas, o que fere o disposto na Súmula 11 do STF.

A prova contida nos autos ao ver deste relator, é cristalina em demonstrar o desrespeito e o escárnio dos policiais militares com a Advocacia e com a condição de mulher. Neste ponto, restou devidamente comprovado que a Advogada se identificou como tal, tanto é que descrito em depoimento em sede de IPM conforme documentação apresentada às fls. 25. Do depoimento prestado por uma das testemunhas, extrai-se:

[...]

Fica claro que a Advogada tentou se identificar como tal, porém sequer foi oportunizado a apresentação de sua credencial, tendo em vista que foi algemada e agredida, não tendo a oportunidade de buscar seus documentos no interior do seu veículo ou pedir para um de seus parentes próximos da ocorrência o fizessem.

Diante de todo o contido, entendo pelo deferimento o pedido de desagravo público, devendo desta forma os autos serem encaminhados para o Conselho Pleno desta Seccional para ratificação do presente voto.

Posteriormente, foi juntada aos autos a denúncia criminal ofertada pelo Ministério Público de Santa Catarina (5ª Promotoria de Justiça da Capital), em 13.10.2025, contra quatro policiais que participaram da ocorrência. A denúncia imputa: (i) violência arbitrária (art. 53 do CPM); (ii) lesões corporais (art. 209 do CPM); (iii) tortura (Lei 9.455/97, art. 1º, §§ 2º e 4º); (iv) abuso de autoridade (Lei 13.869/2019, art. 9º, caput); e (v) falsidade ideológica (art. 312 do CPM). Consta, ainda, pedido de reparação mínima, perda do cargo e exclusão dos denunciados da Polícia Militar.

Em síntese, é o relatório.

VOTO

1. Admissibilidade

Inicialmente, cumpre registrar a competência e o direito material em exame. O art. 7º, XVII, da Lei n. 8.906/94 assegura ao advogado o direito de ser publicamente desagravado quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela; o § 5º do mesmo artigo impõe que o Conselho competente promova o desagravo público, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal do ofensor.

Art. 7º São direitos do advogado:

[...]

XVII - ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela;

[...]

§ 5º No caso de ofensa a inscrito na OAB, no exercício da profissão ou de cargo ou função de órgão da OAB, o conselho competente deve promover o desagravo público do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o infrator.

No Regulamento Geral, os arts. 18 e 19 disciplinam o instituto: (i) o desagravo pode ser promovido de ofício, a pedido do ofendido ou de qualquer pessoa (art. 18, caput); (ii) o relator, convencendo-se de prova ou indício de ofensa relacionada ao exercício profissional, solicitará informações ao apontado ofensor no prazo de 15 dias (art. 18, § 1º), podendo propor arquivamento (art. 18, § 2º); e (iii) convencendo-se da procedência, emitirá parecer a ser submetido ao Conselho (art. 18, § 3º).



Art. 18. O inscrito na OAB, quando ofendido comprovadamente em razão do exercício profissional ou de cargo ou função da OAB, tem direito ao desagravo público promovido pelo Conselho competente, de ofício, a seu pedido ou de qualquer pessoa.

§ 1º Compete ao relator, convencendo-se da existência de prova ou indício de ofensa relacionada ao exercício da profissão ou de cargo da OAB, propor ao Presidente que solicite informações da pessoa ou autoridade ofensora, no prazo de quinze dias, salvo em caso de urgência e notoriedade do fato.

§ 2º O relator pode propor o arquivamento do pedido se a ofensa for pessoal, se não estiver relacionada com o exercício profissional ou com as prerrogativas gerais do advogado ou se configurar crítica de caráter doutrinário, político ou religioso.

§ 3º Recebidas ou não as informações e convencendo-se da procedência da ofensa, o relator emite parecer que é submetido ao Conselho.

§ 4º Em caso de acolhimento do parecer, é designada a sessão de desagravo, amplamente divulgada.

§ 5º Na sessão de desagravo o Presidente lê a nota a ser publicada na imprensa, encaminhada ao ofensor e às autoridades e registrada nos assentamentos do inscrito.

§ 6º Ocorrendo a ofensa no território da Subseção a que se vincule o inscrito, a sessão de desagravo pode ser promovida pela diretoria ou conselho da Subseção, com representação do Conselho Seccional.

§ 7º O desagravo público, como instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia, não depende de concordância do ofendido, que não pode dispensá-lo, devendo ser promovido a critério do Conselho.

No âmbito da OAB/SC, o Regimento Interno reproduz a matriz federal: prevê a iniciativa de ofício ou a requerimento (art. 273), a notificação do requerido para manifestação (art. 277), parecer do relator e julgamento pela Comissão Estadual de Prerrogativas com posterior remessa ao Conselho Pleno (arts. 284 a 287).

Art. 272. Serão publicamente desagravados, na forma disposta no Estatuto e no Regulamento Geral os inscritos na Seção que, no exercício da profissão, forem ofendidos.

Art. 273. O desagravo será promovido de ofício ou mediante pedido de qualquer advogado(a) inscrito(a) nos Quadros da OAB e dependerá de decisão do Conselho Seccional.

Art. 274. O pedido de desagravo, de ofício ou a requerimento, obrigatoriamente deverá conter:

I – a qualificação, o cargo e o endereço da autoridade objeto do desagravo;

II - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

III - o pedido com as suas especificações;

IV - as provas com que se pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados.

§ 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso I, deverá indicar, com maior precisão, de quem se trata o autor das agressões às prerrogativas profissionais.

§ 2º A petição inicial será sumariamente indeferida, constado:



I - não se tratar de advogado(a) regularmente inscrito na Ordem dos Advogado do Brasil;

II - tratar-se de fatos não privativos da advocacia ou decorrente de seu exercício.

Art. 275. A petição deverá ser apresentada, pela parte ou pela Ordem dos Advogados do Brasil, contendo os documentos indispensáveis à propositura do pedido do desagravo público.

Art. 276. Conhecido do pedido de desagravo, no prazo de 05 (cinco) dias, será nomeado relator pela Presidência da Diretoria Executiva de Prerrogativas e Defesas de Honorários.

Art. 277. O relator da Comissão Estadual de Prerrogativas e Defesa dos Honorários deverá notificar o Requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente contestação aos fatos imputados.

§ 1º Juntamente à contestação, as provas com que pretende repelir as imputações dirigidas.

§ 2º Deverá observar a notificação o prazo, local e forma institucional para recepcionar a defesa e documentos.

Art. 278. Poderá ser intimado o Requerente para se manifestar sobre a objeção lançada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 279. Com ou sem manifestação do Requerente, será concluso para despacho saneador, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 280. Havendo necessidade de produção de provas outras afora as encartadas nos autos, será determinada a designação de audiências ou diligências requeridas ou necessárias a desnudar os fatos tidos por controversos.

Art. 281. A realização de audiência de instrução e julgamento não poderá ocorrer em prazo superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Excetuam-se os dias contemplados pelos recessos da Instituição.

Art. 282. Serão intimadas as partes, para se manifestar sobre o resultado das eventuais diligências, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 283. Encerrada a instrução, poderão apresentar as partes alegações finais, iniciando-se pelo Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 284. O processo será enviado com prioridade ao relator para promoção de parecer, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 285. O parecer, não vinculativo, será julgado pela Comissão Estadual de Prerrogativas e Defesas dos Honorários, em caráter extraordinário e prioritário.

Art. 286. Aprovado o desagravo público pela Comissão Estadual de Prerrogativas e Defesas dos Honorários, será enviado ao Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina.

§ 1º Opinando pelo arquivamento, será intimado o Requerente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, interponha recurso ao Conselho Pleno.

§ 2º Interposto recurso ao Conselho Pleno, será intimado o Recorrido para apresentar contrarrazões.

Art. 287. No prazo máximo de 05 (cinco) dias será nomeado relator, que deverá julgar até a segunda sessão subsequente à distribuição.

Sob esse marco, verifica-se a regularidade do processamento. A instauração ocorreu por provocação de ofício da Subseção de Criciúma (p. 3). Em seguida, por

despacho do Procurador-Geral de Prerrogativas (p. 9), determinou-se, com urgência, o oficiamento à Corregedoria-Geral da Polícia Militar para notificar os Policiais Militares Maurício Siemann Costa e Luís Felipe Voigt Gair a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentassem manifestação. A medida foi materializada pelo Ofício n. 120/2025 (01.10.2025, p. 10), com remessa da íntegra dos autos.

Ressalte-se, por fim, que, embora não haja nos autos resposta individual dos policiais arrolados, a Corregedoria-Geral da PMSC foi acionada para notificá-los e colher manifestação, e respondeu (pp. 81-83), informando a apuração no IPM n. 1472/IPM/PMSC/2024 e a remessa à Justiça Militar (eproc n. 5009659-49.2025.8.24.0091). Tal dinâmica observa os arts. 277 a 283 do RI/OAB-SC (notificação, contraditório e impulso do feito) e harmoniza-se, por analogia, ao art. 243, parágrafo único, do CPC (citação de militar em serviço na unidade em que serve). Ademais, não houve requerimento de produção de provas, instrução ou diligências suplementares pelos requerentes ou requeridos, razão pela qual o subsequente julgamento no âmbito da Comissão mostra-se regular e adequada ao rito.

Ainda que a ofendida tenha juntado informações supervenientes após a inclusão em pauta neste Conselho Pleno, é desnecessária nova intimação dos militares, que optaram por deixar o processo tramitar *in albis*, preservada a marcha processual e o contraditório institucional já oportunizado.

Diante disso, afasto quaisquer questões de ordem processual, reconheço a admissibilidade do pedido, a competência deste Conselho Seccional e a regularidade do procedimento adotado, conheço do feito e passo ao mérito.

2. Mérito

Para a incidência do desagravo público, exigem-se: (i) ofensa dirigida ao advogado e (ii) nexo funcional, isto é, que a agressão decorra do exercício da atividade profissional ou se dê em razão dela. “Ofensa”, aqui, abrange qualquer ato/expressão que atinja a dignidade profissional - impedir ou embaraçar prerrogativas (violência, intimidação, escárnio, deslegitimação), ou palavras/conduitas que desqualifiquem o status profissional e a própria OAB.

No tocante ao nexo, o EOAB tutela tanto a situação em que o profissional atua concretamente (por exemplo, anuncia a atuação, busca comunicar-se com cliente, requer providências) quanto o cenário em que a agressão decorre da sua condição de advogado, ainda que o ato em si não esteja em curso naquele exato instante. A lógica do sistema de prerrogativas conduz à leitura teleológica do art. 7º do EOAB:

não se exige formalismo exacerbado, sendo bastante que o advogado se identifique, atue ou ao menos busque atuar no exercício da profissão.

2.1. Dinâmica dos fatos

A cronologia dos eventos é firmemente confirmada pelas gravações das câmeras do supermercado (Processo n. 5007135-11.2024.8.24.0028, chave 987172626924, evento 36, VIDEO1 e VIDEO2) e pela denúncia oferecida pelo Ministério Público, juntada nestes autos às pp. 98-114. Tais elementos, de natureza objetiva, permitem reconstituir a sequência fática com elevado grau de segurança.

Em resumo: por volta das 20h, duas guarnições da PMSC atuavam no estacionamento do Fort Atacadista em ocorrência motivada por “averiguação de pessoa em atitude suspeita”. Lucas Paim (suspeito) é conduzido para a parte externa, revistado e tem seus pertences inspecionados. A ofendida Aline Borges passa a observar a atuação policial, à distância. Aline assiste o trabalho policial, sem se manifestar. Pouco depois, aproxima-se Lucas Matheus (companheiro dela), instala-se breve interlocução e, sem que se identifique reação hostil prévia, há uso de espargidor de pimenta e voz de prisão do companheiro. A ofendida se identifica como advogada e anuncia o patrocínio, passando então ela própria a ser alvo de voz de prisão.

Nessa moldura, o que transparece das imagens, da denúncia ministerial e dos depoimentos coligidos no IPM é que a simples presença da advogada - inicialmente em atitude meramente observadora - e a aproximação de seu companheiro desencadearam reação intolerante dos policiais militares. Sem que se identifique qualquer conduta hostil, obstrutiva ou atentatória à segurança da ocorrência, ambos passaram a ser alvos de voz de prisão e, em seguida, de medidas coercitivas desproporcionais (uso de espargidor de pimenta, contenção física, queda ao solo, algemação e condução), revelando que o incômodo dos policiais com quem assistia substituiu os critérios legais de necessidade, adequação e proporcionalidade.

Reproduz-se a narrativa ministerial (denúncia às pp. 98-114), cuja descrição coincide com as imagens e robustece a linha do tempo acima delineada:

No dia 9 de novembro de 2024, a partir das 20h aproximadamente, no estacionamento do Supermercado FORT Atacadista, situado na Avenida Presidente Costa e Silva, Centro, Içara/SC, os Denunciados DOUGLAS, JULIANO, LUIS e MAURÍCIO, consciente e voluntariamente, em comunhão de propósitos, em atividade e no exercício de suas funções, praticaram violência contra as vítimas

Lucas Pain, Aline Borges da Silva, Simone Silva Borges e Lucas Matheus da Silva Borges.

Na citada data, por volta das 19h47min (Evento 1, 1, p. 35), os Denunciados LUIS e MAURÍCIO, que utilizavam a viatura PM6281, na radiopatrulha da região, foram empenhados para atender a "Ocorrência Protocolo: 9689592 [09/11/2024 19:47:09]" (Evento 1, 1, p. 35-41), cujo "fato" consistia na "Averiguação de pessoa em atitude suspeita" e a "descrição inicial do fato" era "Chamar por stéfani (solicitante), diz que masculino proferiu palavras de baixo calão e está bêbado perturbando as pessoas, quer registrar o fato".

Os Denunciados LUIS e MAURÍCIO se dirigiram ao local, situado na Avenida Presidente Costa e Silva, Centro, Içara/SC, no Supermercado FORT Atacadista, lá chegando aproximadamente às 20h (Evento 1, 1, p. 35, e Evento 20, vídeos 14 e 17).

De imediato os Denunciados LUIS e MAURÍCIO conversaram com os solicitantes, ingressaram no estabelecimento e indetificaram, abordaram e conduziram o Ofendido Lucas Pain até a parte externa do estabelecimento sem qualquer intercorrência (Evento 20, vídeo 13, de 1'17" a 1'45").

Os Denunciados LUIS e MAURÍCIO saíram do estabelecimento conduzindo o Ofendido Lucas Pain às 20h10min (Evento 20, vídeo 14, 12'45") e iniciaram busca pessoal neste de maneira ríspida, começando por o jogar contra a viatura (Evento 20, vídeo 14, 12'52", e vídeo 17, 12'52"); ato seguinte, tiraram sua mochila de forma "pouco convencional", causando a necessidade de contorcer o Ofendido Lucas. Referidas ações foram praticadas pelo Denunciado LUIS enquanto o Denunciado MAURÍCIO lhe prestava apoio.

Às 20h11min51s (de acordo com o horário registrado no vídeo) a Ofendida Aline Borges da Silva sai do estabelecimento comercial e se posiciona na área externa para assistir a ação policial (Evento 20, Vídeo 14, 13'50").

Terminada a busca pessoal no Ofendido Lucas, o Denunciado LUIS inicia a procura na mochila daquele (Evento 20, vídeo 17, 14'08" – 20h12min09s); neste momento, a Ofendida Aline dá alguns passos adiante e se aproxima um pouco mais da ocorrência (Evento 20, Vídeo 14, a partir de 14'07").

Às 20h12min (horário registrado no vídeo 14) aproxima-se do local dos fatos, no estacionamento do supermercado, a viatura PM4065, e às 20h12min23s os Denunciados DOUGLAS e JULIANO desembarcam dessa segunda viatura (Evento 20, vídeo 14, 14'23", e vídeo 17, 14'23").

O Denunciado JULIANO era o Sargento Ronda na ocasião, e o Denunciado DOUGLAS o seu motorista. Como Sargento Ronda, o Denunciado era o mais antigo e comandante da ocorrência a partir da sua chegada.

Às 20h12min54s o Denunciado LUIS finaliza a busca na mochila do Ofendido Lucas (Evento 20, Vídeo 14, 14'54"). Nesse momento, qualquer situação de risco está completamente afastada, com a certeza de que o Ofendido Lucas Pain não portava qualquer instrumento ilícito consigo ou em sua mochila.

Às 20h13min19s o Ofendido Lucas Matheus da Silva Borges, namorado da Ofendida Aline, fala com a Ofendida dando a entender que era para sair dali, porém, persistem no local (vídeos 14 e 17).

A Ofendida conversa com os Denunciados e, em ato de manifesta violência, sem qualquer proporcionalidade, o Denunciado MAURÍCIO pega no carro o espargidor

de pimenta para grandes distúrbios (20h13min35seg do video 17), quando os Ofendidos começam a andar para trás (20h13min37s do video 17).

A partir desse momento, com a injusta, desarrazoada e desproporcional agressão pelos Denunciados, a ocorrência tomou outros rumos.

O Denunciado MAURÍCIO, então, aciona o espargidor de pimenta contra o rosto da Ofendida Aline, porém, por não perceber que o dispositivo estava travado, mesmo realizando o seu acionamento não sai qualquer material (20h13min38s dos vídeos 14 e 17), possibilitando que a Ofendida se defendesse da injusta agressão; imediatamente o Denunciado MAURÍCIO retira a trava do espargidor (20h13min40/41s dos vídeos 14 e 17) e lança um jato de spray de pimenta no rosto de cada um dos Ofendidos Aline e Lucas Matheus (20h13min42/43s do video 14).

O Denunciado MAURÍCIO desfere um chute contra as nádegas do Ofendido Lucas Matheus, quando este se encontrava de costas (20h13min45/46s do video 14).

Novamente com o uso do espargidor de pimenta, o Denunciado MAURÍCIO aplica mais um jato de spray em direção ao rosto da Ofendida (20h14min12s do video 14, Evento 20) (04seg, video 2, Evento 12).

Os Denunciados JULIANO E DOUGLAS ilicitamente começam a conduzir a Ofendida Aline para a viatura, quando sua mãe, a Ofendida Simone Silva Borges, tenta fazer cessar a injusta ação policial (20h14min15s do video 14).

Nesse momento, sem qualquer proporcionalidade e moderação, o Denunciado JULIANO intencionalmente puxa a Ofendida Simone pela mão e a joga ao chão (20h14min18s do video 14) (10seg, video 2, Evento 12).

Às 20h14min31s o Denunciado MAURÍCIO, sem justificativa, aciona mais uma vez o espargidor de pimenta contra o rosto do Ofendido Lucas Matheus (20h14min32s - video 17) (24seg, video 2, Evento 12).

Quase no mesmo momento o Denunciado LUIS, como mera provocação, passa pelo Ofendido Lucas Pain, retira seu celular da mão e o joga em cima do capô do carro (20h14min39/40s - vídeos 14 e 17) (29seg, video 2, Evento 12).

Em seguida, os Denunciados JULIANO e DOUGLAS contiveram e algemaram Aline, empregando força excessiva não apenas em sua condução até a viatura, mas também ao inseri-la no compartimento destinado aos presos. A Ofendida Simone Silva Borges, genitora de Aline, tentou intervir, momento em que o denunciado LUIS FELIPE efetuou um disparo com pistola eletro incapacitante (36seg, video 1, Evento 12).

Os Denunciados JULIANO e DOUGLAS algemaram a Ofendida Aline com as mãos para frente e, cientes que essa não poderia se segurar, empurram-na para trás, fazendo com que caísse batendo as costas e a cabeça de forma violenta (51seg, video 1, Evento 12). Ato seguinte, o Denunciado JULIANO desferiu dois chutes (soladas de pé) contra a Ofendida (1min, video 1, Evento 12).

Com Aline já contida na viatura e com o compartimento fechado, o Denunciado JULIANO desferiu um tapa no rosto da Ofendida Simone (1min04s, video 1, Evento 12).

Na sequência, em detrimento de qualquer técnica policial, o denunciado LUIS arrastou o Ofendido Lucas Pain pelo chão, de forma violenta, puxando-o por um dos braços do banco onde estava sentado até a viatura policial, sem nem mesmo realizar a algemação completa. Ali, os Denunciados LUIS e JULIANO colocam-no no local para presos de forma violenta. O Denunciado JULIANO desferiu diversos e reiterados chutes e socos no Ofendido; o Denunciado LUIS, então, lançou um jato

do espargidor de pimenta no Ofendido, os Denunciados LUIS e JULIANO fecharam o compartimento de presos e o Denunciado LUIS fechou a porta traseira direita do veículo (video 18 - das 20h37min19s até 20h38min20s) (video 4, Evento 12), deixando-o sem circulação de ar.

Por fim, visando alterar a verdade sobre os fatos e prejudicar direitos, os Denunciados inseriram nos registros policiais, documentos públicos, informações falsas e omitiram declarações verdadeiras sobre a dinâmica do ocorrido.

Referidas ações, sob todo e qualquer aspecto reprováveis, foram praticadas pelos Denunciados dois dias após nova e massiva divulgação do gravíssimo caso Genivaldo, morto em ação da Polícia Rodoviária Federal ao ser colocado dentro de viatura com spray de pimenta e gás lacrimogênico, pois no dia 7 de novembro de 2024 saiu o veredito condenatório dos agentes policiais. Tanto o evento inicial como a decisão condenatória tiveram ampla repercussão nos mais diversos meios de comunicação na mídia, sendo alcançada por qualquer pessoa.

Mesmo assim, os Denunciados fizeram uso do spray de pimenta de modo desmedido e desarrazoado, como forma de agressão e punição a quem ousasse indagar sobre a ação policial. A desproporção foi tamanha que, mesmo tendo a disposição spray de pimenta de uso individual, empregaram o espargidor para grandes eventos.

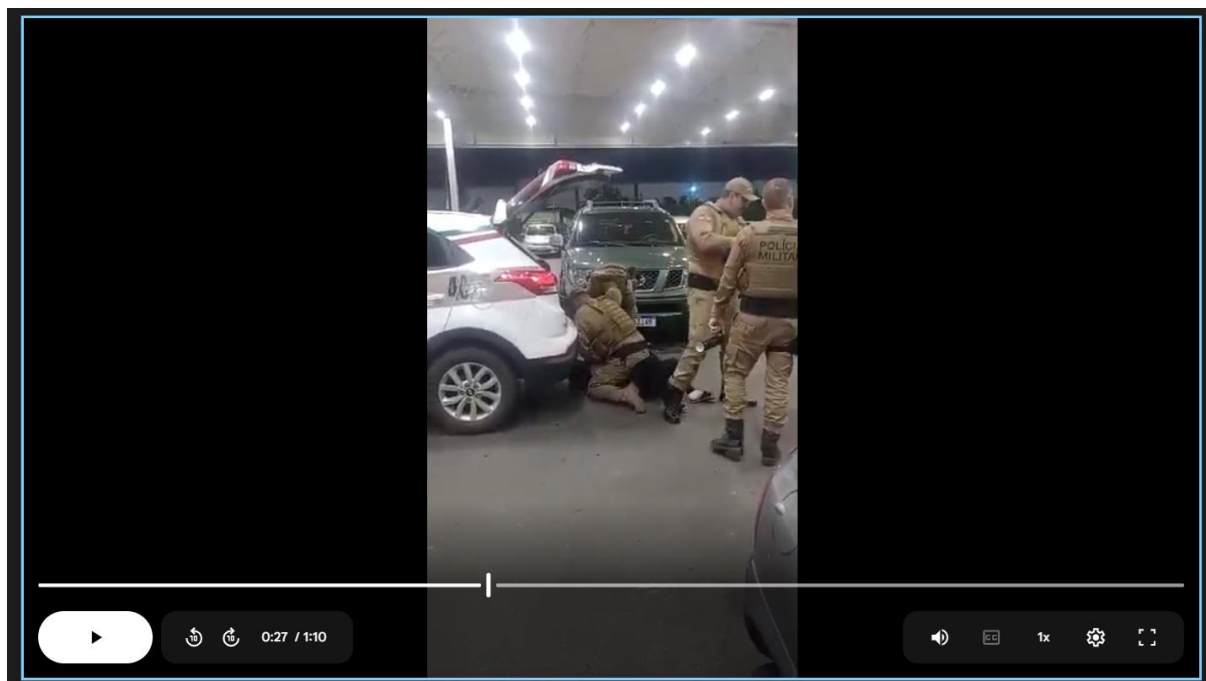
Essas condutas, que tipificam o crime de violência arbitrária, integram e são integradas pelos detalhamentos específicos a seguir.

Para fins ilustrativos, colaciono abaixo um frame extraído de uma das câmeras de segurança do supermercado (Processo n. 5007135-11.2024.8.24.0028, chave 987172626924, evento 36, VIDEO1), no qual se observa o exato início da contenda, quando um dos policiais aciona o espargidor de pimenta. Como bem delineado na denúncia ministerial e corroborado pelas demais provas, a advogada ofendida e seu companheiro não praticaram qualquer gesto hostil ou obstrutivo que justificasse tal emprego de força. Segue o frame:



Para além da linha do tempo, o material probatório evidencia a absoluta desproporcionalidade da intervenção policial e seu distanciamento de técnicas regulares de atuação. As imagens e documentos revelam agressões múltiplas (spray de pimenta em jatos sucessivos, empurrões, quedas ao solo, chutes e golpes), emprego de pistola elétrica incapacitante contra a genitora da ofendida e posterior colocação de pessoas no compartimento de presos da viatura, inclusive com borrifadas de spray já no interior do veículo.

Também para fins ilustrativos, colaciona-se frame do vídeo apresentado pela advogada ofendida (p. 17, segundo link), onde ela aparece caída no chão, gritando, enquanto está imobilizada por dois policiais militares. A mãe da advogada pede para que a filha seja solta. A advogada caída no chão é jogada na viatura e, antes do portamalas se fechar, um dos agentes chuta a advogada e empurra a mãe dela. Por fim, o mesmo agente dá um tapa no rosto da mãe da advogada.



Como bem observado pela Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, a condução à delegacia, nas circunstâncias descritas, mostrou-se ilegal e abusiva, bem como o uso de algemas afrontou a diretriz da SV 11, já que ausentes resistência, perigo de fuga ou risco à integridade de terceiros.



A prova, além disso, escancara o desrespeito e o escárnio dirigidos à Advocacia e à condição de mulher da ofendida. Consta de depoimentos colhidos no IPM e trazidos aos autos que a advogada se identificou como tal, ponto confirmado em peças específicas (p. 25), e que, não obstante, ouviu de agentes públicos frases depreciativas (“sem carteira tu não és nada”, “chama a OAB... OABEE”), em ambiente que exigia contenção e respeito institucional. Esse quadro reforça que as condutas se divorciaram de qualquer parâmetro de necessidade, adequação e proporcionalidade, convertendo uma ocorrência de baixo potencial ofensivo em sucessão de abusos física e simbolicamente dirigidos, inclusive contra a própria instituição OAB.

Assim, na continuidade lógica do voto, examino, se a atuação (ou a condição) da ofendida como advogada foi o fator determinante ou desencadeador das condutas policiais e, na sequência, avalio as ofensas perpetradas (físicas, verbais e institucionais), para aferir a presença do pressuposto objetivo do desagravo público.

2.2. Exercício profissional

Ao sobrevir voz de prisão em desfavor de Lucas Matheus, a ofendida se identificou como advogada e anunciou o patrocínio (“se ele está preso, então sou advogada dele”), instaurando relação técnico-profissional naquele exato momento. Em seguida, ela própria passou a ser alvo de voz de prisão e contenção, fato que conecta temporal e causalmente a reação policial à sua condição/atuação profissional.

Extraí-se do depoimento de Lucas Matheus (p. 25) a confirmação de que a ofendida se identificou previamente como sua advogada, seguindo-se, de imediato e em direta correlação com esse anúncio, a deflagração das medidas policiais.



abordagem, sendo que somente teria agido. Ainda, quanto a voz de prisão em seu desfavor, relata o depoente que no momento que o policial (Cabo PM Siemann) diz para o depoente que se ele fosse se meter estaria preso, dando voz de prisão para ele - a Sra Aline afirmou que se ele estivesse preso

No caso de informante/reclamante/ofendido que não preste compromisso, cientificá-lo da figura típica de denúncia caluniosa nos termos do artigo 339 do CP e artigo 343 da CPM (se militar). No caso de acusada/indicado/indiciado, não deverá ser comprometido, entretanto, deverá ser informado de que não está obrigado a responder as perguntas que lhe forem formuladas, mas que o interrogatório traduz-se num direito de defesa que pode por ele ser exercido neste ato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
29BPM

Fls. 78
Ass. D.W.

ela seria a sua advogada - de modo que o Cabo PM Siemann também dá voz de prisão para a sua

A autodeclaração profissional também foi percebida por terceiros e reitera-se nos depoimentos trazidos do IPM pela própria ofendida, inclusive com referências ao deboche dirigido à OAB e ao menosprezo à condição profissional.

Ainda que se pudesse cogitar alguma dúvida residual sobre a efetiva atuação técnica naquele exato instante, o acervo é pródigo em relatos convergentes acerca do **deboche e do menosprezo dirigidos à condição profissional da ofendida, inclusive com escárnio à própria OAB**. Tal quadro, por si só, já satisfaz o requisito do nexu “em razão da profissão” (art. 7º, XVII, EOAB) e legitima o desagravo público, independentemente de haver procuração ou ato privativo formal em curso.

Veja-se o relato de Simone Silva Borges (p. 26):

equipamento para a testa da Sra Simone, afirmando ainda em alto e bom tom o Soldado Luis Felipe que se a Sra Simone não se afastasse na próxima cena lhe daria um tiro. Relata que a Sra Simone que na Delegacia de Polícia algum dos policiais teriam ironizado quando a Sra Aline Borges pediu para falar com o Delegado, afirmando que um dos policiais ironizava: DELEGADOOOOOO... - todavia, não sabe identificar o policial. Além disso, houve um deboche por parte de tal policial dizendo, chama a OABEEEEEEEEEE - que tal fala era de um policial para o outro. Questionado o depoente sobre o desejo de realizar a juntada de algum vídeo que possa ter da ocorrência policial no FORT ATACADISTA relatou que possui vídeos em seu celular, sendo que fará a juntada de um

No mesmo sentido, o depoimento de João Pedro (pp. 27-29) aponta a menção à OAB, o escárnio (“OABEE... chama a OAB”) e o contexto de hostilidade à atuação:

que a Sra Aline Borges se nega a passar os dados, pois afirma que a OAB já deveria estar ali. Assim sendo, deveriam deslocar para a Delegacia de Polícia. Ato contínuo, o policial Luis Felipe questiona se a Sra Aline fosse advogada deveria ter a sua identificação ali, sendo que como não tem a identificação ela não era advogada naquele momento. Além disso, relata o depoente que o policial Luis Felipe fala em tom de deboche se a Sra Aline Borges fosse advogada ela saberia do que se tratava aquele procedimento de termo circunstanciado. Além disso, relata o depoente que o policial

Luis Felipe pede a OAB da Sra Aline Borges, que informa que estava no carro e acredita que ela tenha pedido para buscar, sendo que o policial Luis Felipe disse que não autorizaria ela sair dali. Relata o depoente que não se recorda exatamente desse fato da solicitação de ir ao carro, mas acredita ter sido isso. Ato contínuo, como a Sra Simone Borges já havia se identificado - a Sra Aline

circunstanciado ou não, só recorda que tinha os seus dados. Na Delegacia, narra o depoente que a sua mãe relata que está com dor nas costas. Relata o depoente que em algum momento a Sra Aline afirma para o policial Luis Felipe que a OAB deveria estar no local, ou que a Sra Aline Borges deveria falar diretamente com o Delegado. Em razão disso, o policial Luis Felipe assim afirma: "chama o Delegado, vê se o Delegado escuta". "Acho que o Delegado nem tá aí hoje". Ainda, relata que a sua irmã em algum momento disse que para assinar o documento na Delegacia de Polícia seria com a presença da OAB - de modo que o soldado Luis Felipe teria respondido em tom de deboche: "chama a OAB... OABEEEEEE, OABEEEEEE". Relata o depoente que na Delegacia o seu cunhado Lucas também dizia que estava com o rosto ardendo em razão do spray. Relata o depoente

Cumpra ainda salientar que, a despeito da negativa dos policiais, a versão apresentada pela ofendida, por seu companheiro Lucas Matheus e por demais testemunhas mostra-se firme, harmônica entre si e compatível com as imagens colhidas pelas câmeras do supermercado. Trata-se, ademais, de narrativa desinteressada sob o ângulo da imputação funcional - diversamente da versão dos agentes, prestada na condição de investigados e, portanto, permeada por autodefesa.

Com efeito, o próprio Ministério Público registrou na denúncia tentativas de "arredondar" a ocorrência, com a inserção de declarações falsas em documentos oficiais (boletim/relatório de serviço e registros correlatos), a fim de conferir aparência de legalidade às agressões e prisões efetuadas. Tal dado compromete de modo severo a credibilidade das justificativas policiais e recomenda que seu valor probatório seja relativizado, quando não frontalmente afastado nos pontos em que se chocam com as filmagens e com os depoimentos convergentes das vítimas e testemunhas. Nesse quadro, prevalece o conjunto formado por vídeos, relato da advogada e declarações de terceiros presenciais, por refletir maior coerência interna, aderência objetiva aos registros audiovisuais e ausência de propósito exculpatório.

Com isso, o acervo evidencia que houve atuação/pretensão de atuação técnica (anúncio de patrocínio ao recém-presos), bastante para caracterizar o exercício profissional e/ou agressões em razão da profissão (art. 7º, III e XVII, EOAB), sendo certo que, ainda que se suscite dúvida sobre ato técnico em curso, remanesce o vilipêndio à condição profissional - suficiente, por si, para amparar o desagravo.

2.3. As ofensas

A materialidade das ofensas físicas contra a advogada está amplamente demonstrada. As imagens (Processo n. 5007135-11.2024.8.24.0028, chave 987172626924, evento 36, VIDEO1 e VIDEO2) e a denúncia ministerial descrevem, de forma coerente, a aplicação de spray de pimenta no rosto em duas oportunidades, contenção com emprego de força desproporcional, queda ao ser empurrada para dentro do compartimento de presos da viatura e chutes desferidos após a queda.

O quadro lesional foi corroborado pelo Laudo Pericial n. 2024.19.06788.24.002-16, constante nas pp. 44-45 destes autos, que registrou múltiplas áreas equimóticas nos braços e punhos, além de hematomas em dorso e região sacrococcígea, compatíveis com contenção brusca e pressões digitais:

1 ENVOLVIDO

ALINE BORGES DA SILVA, nascida em 03/11/1995 (29), sexo feminino, mãe SIMONE SILVA BORGES, pai SEM INFORMAÇÃO.

2 HISTÓRICO

Conta-nos que fora agredida no dia 09/11/2024, por volta das 20:00h, por meio das mãos e pés.

3 DESCRIÇÃO

Áreas equimóticas circulares, múltiplas, compatíveis com pressões digitais, em face medial de ambos os braços. Área equimótica em face posterior do braço direito. Hematoma em face posterior do braço esquerdo. Área equimótica com escoriações associadas em dorso do antebraço direito. Áreas equimóticas em dorso do punho direito e face medial do punho esquerdo. Área equimótica em região sacrococcígea.

4 DISCUSSÃO

5 CONCLUSÃO

RESPOSTA AOS QUESITOS

1. Há ofensa à integridade corporal?

Sim.

2. Qual a natureza, instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Energia de Ordem Mecânica - Ação Contundente..

3. Incapacidade para ocupações habituais por mais de 30 dias?

Não.

4. Perigo de vida?

Não.

Verifique a autenticidade desse documento em <http://www.policiacentifica.sc.gov.br/autenticar>.
Assinado digitalmente por Rafael Garbelato Mendes (11/11/2024 14:55:36).

**POLÍCIA
CENTRICA**
11-11-2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA EM CRICIÚMA

FIS. 103
Ass. Jm

LAUDO PERICIAL nº 2024.19.06788.24.001-44

5. Debilidade permanente de membro, sentido ou função?

Não.

6. Aceleração de parto?

Não.

7. Incapacidade permanente para o trabalho; enfermidade incurável; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; deformidade permanente?

Não.

8. Aborto?

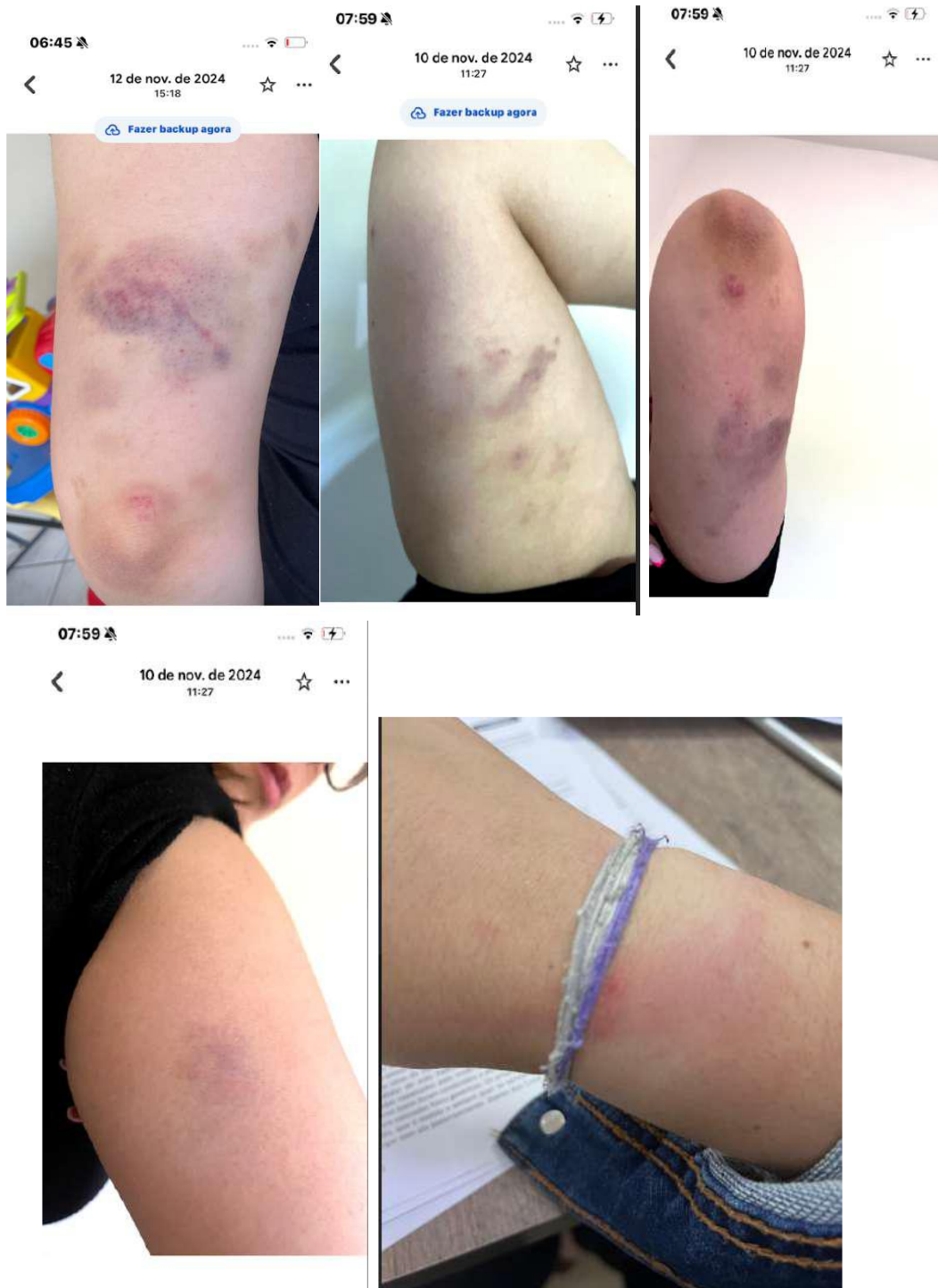
Não.

Nada mais havendo a relatar, foi encerrado o presente laudo, em 11 de novembro de 2024.

RAFAEL GARBELOTTO MENDES
Perito Médico Legista

lica.sc.gov.br/autentica ID:3721379 Senha: QqWuYrXOTRqHef
B:36).

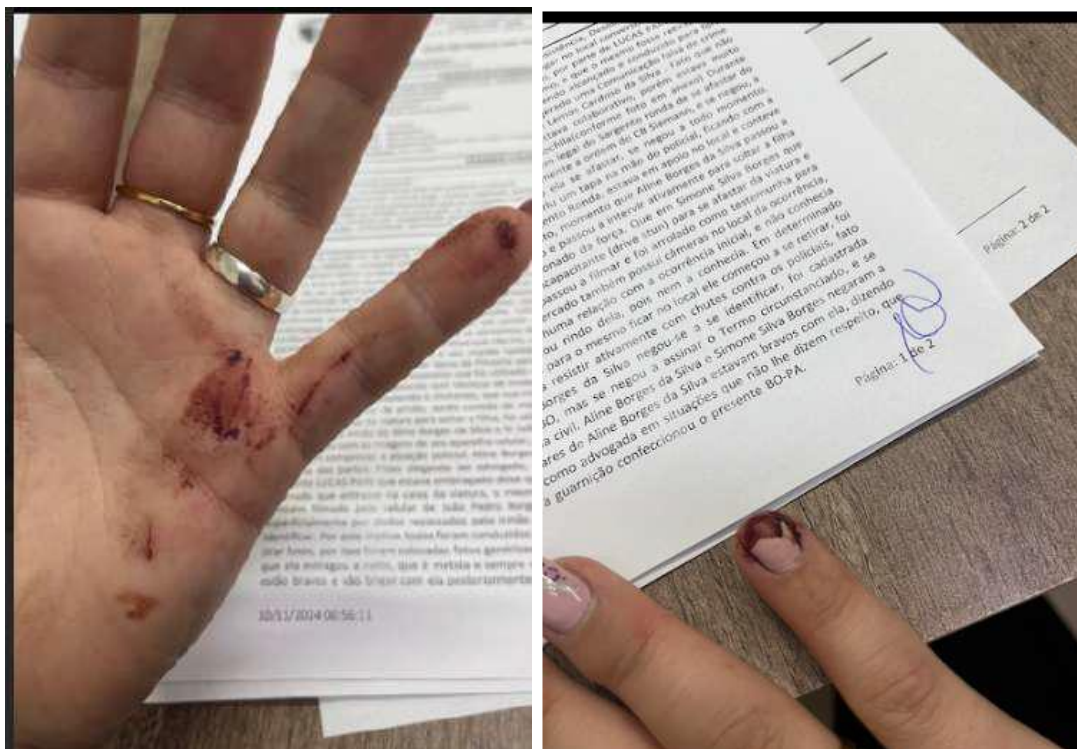
Para ilustrar, reproduz-se algumas imagens juntadas pela ofendida (pp. 18-22):



< **Porto Alegre - Jardim Carvalho**
12 de novembro de 2024 02:30

< **Porto Alegre - Jardim Carvalho**
12 de novembro de 2024 02:31





Não bastassem as agressões físicas, a intimidação e o escárnio aparecem de modo nítido. **A sequência probatória revela menosprezo explícito à condição profissional (“sem carteira tu não és nada”) e deboche quanto à própria atuação da Ordem (“chama a OAB... OABEEEE...”), inclusive na Delegacia, quando a ofendida solicitou contato institucional.** Tais condutas têm especial gravidade por atacarem o núcleo simbólico das prerrogativas e por buscarem deslegitimar, perante terceiros, a intervenção profissional que ela acabara de anunciar.

Houve, a meu sentir, ofensa à própria instituição OAB. **O deboche reiterado à entidade, em repartição pública, transcende a esfera individual da ofendida e alcança a própria advocacia enquanto função essencial à Justiça.** O deboche dos policiais configura desqualificação da instituição e tem efeito inibidor sobre o exercício das prerrogativas por qualquer advogado que se depare com atuação policial.

Esse conjunto de atos (agressões físicas, spray de pimenta de “grandes eventos”, contenção e empurrão para o cofre da viatura, chutes após a queda, além de intimidação e deslegitimação verbal) constitui inequívoco embaraço ao exercício profissional (art. 7º, III, EOAB) e ofensa à dignidade da advocacia (art. 7º, XVII, EOAB). A ofendida, após se identificar e anunciar o patrocínio do companheiro recém-alvo de

voz de prisão, teve sua atuação imediatamente obstada por violência e escárnio, o que preenche o pressuposto objetivo do desagravo.

Ressalte-se que a violência institucional não se limitou à advogada. O emprego de pistola elétrica e tapa contra sua mãe, que tentava interceder de forma não violenta, evidencia um ambiente de hostilidade generalizada, incompatível com os princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade do uso da força. A escalada contra terceiros reforça a leitura de que a reação policial se dirigiu a silenciar e punir quem ousou observar, questionar ou assistir juridicamente a ocorrência.

O episódio gerou amplíssima repercussão pública, com cobertura reiterada na imprensa local e nacional, a partir de vídeos e relatos que circularam em larga escala. A narrativa jornalística é convergente com os elementos dos autos: imobilização no chão, spray de pimenta no rosto, condução ao porta-malas/compartimento de presos e tapa desferido na mãe da ofendida ao tentar protegê-la, circunstâncias que reforçam a gravidade das ofensas e o caráter antipedagógico da conduta estatal.

Para fins exemplificativos, cita-se notícias veiculadas na imprensa:





Advogada é agredida por PMs em estacionamento de supermercado de SC |
Jornal da Band



Band Jornalismo ✓
6,4 mi de inscritos

Inscrever-se

👍 100



🔗 Compartilhar



g1

SANTA CATARINA 

'Extremamente fragilizada', diz advogada agredida por PMs em mercado de SC; VÍDEO

Aline Borges diz que foi chutada, atacada com gás de pimenta e imobilizada com joelho no pescoço, além de ter a mãe, que tentava a proteger, agredida igualmente. Caso ocorreu em Içara.

Por **Caroline Borges**, **Clarissa Batistela**, g1 SC
12/11/2024 13h43 · Atualizado há 11 meses

FOLHAJUS

Advogada e a mãe são agredidas por PMs em Santa Catarina

Caso ocorreu em supermercado e foi filmado; OUTRO LADO: Polícia Militar afirma que investiga os fatos

F DÊ UM CONTEÚDO



Cristina Camargo

SÃO PAULO As cenas de agressões praticadas por policiais militares contra uma advogada e a mãe dela, em [Santa Catarina](#), provocam a mobilização de entidades como a [OAB](#) (Ordem dos Advogados do Brasil) para que os envolvidos sejam punidos.

O vídeo registrado por uma testemunha mostra a advogada gaúcha Aline Borges da Silva e a mãe dela, Simone Silva Borges, funcionária do [Ministério Público](#) do Rio Grande do Sul, sendo agredidas com chutes, tapas, empurrões e choques no estacionamento de um supermercado

Truculência

Advogada e sua mãe são agredidas por PMs em estacionamento de mercado

Diante do ocorrido, a seccional catarinense da OAB solicitou o afastamento dos policiais envolvidos para que a responsabilidade seja apurada.

Da Redação
quarta-feira, 13 de novembro de 2024
Atualizado às 15:39

Compartilhar     

 1

 Comentar

Siga-nos no  Google News

A- A+

A advogada Aline Borges da Silva e sua mãe, servidora do MP/SC, foram agredidas por policiais militares no estacionamento de um supermercado em Içara, no Sul de Santa Catarina, na noite de sábado, 9. Imagens registradas por testemunhas mostram a advogada sendo imobilizada no chão e, em seguida, colocada no porta-malas de uma viatura policial, enquanto sua mãe, ao tentar intervir, recebeu um tapa no rosto.

Diante do ocorrido, a seccional catarinense da OAB solicitou o afastamento dos policiais envolvidos para que a responsabilidade seja apurada e ofereceu apoio à advogada.

g1

SANTA CATARINA 

Advogada agredida por PMs com gás de pimenta e chutes em SC: o que sabe

Aline Borges diz que foi chutada, atacada com gás de pimenta e imobilizada com joelho no pescoço, além de ter a mãe, que a tentava proteger, agredida igualmente. Caso ocorreu em Içara.

Por **Sofia Mayer**, g1 SC

14/11/2024 04h30 · Atualizado há 11 meses

Advogada gaúcha teria sido agredida por policiais em estacionamento de supermercado em Santa Catarina

Mulher estava acompanhada da mãe, servidora do MP do RS, que também foi abordada e detida. Situação foi repudiada pelas seccionais da OAB em ambos os Estados. PM afirma que investiga ocorrido

11/11/2024 - 19h40min
Atualizada em 12/11/2024 - 01h34min

 [COMPARTILHAR](#)

NÓS

Advogada e servidora são agredidas por policiais em estacionamento de supermercado em SC

13 nov 2024 - 10h24

(atualizado às 10h25)

[Exibir comentários](#)

Compartilhar 

Advogada e servidora são agredidas por policiais em estacionamento de mercado em SC. A gravação, divulgada pelo Porto Alegre 24 Horas, parceiro do Terra, mostra as cenas, que ocorreram no último sábado, 9, em Içara, no norte de Santa Catarina. No vídeo, uma advogada gaúcha e sua mãe, servidora do Ministério Público, são agredidas com pontapés e até um tapa por um dos agentes envolvidos na ação. A OAB Santa Catarina manifestou apoio à advogada e pediu o afastamento dos policiais envolvidos que, até o momento, não haviam sido afastados. Reprodução/portoalegre24h/X

Em síntese, a soma de (i) lesões corporais, (ii) atos de intimidação e humilhação, (iii) deslegitimação da atuação profissional e (iv) deboche à OAB configura ofensa à dignidade da advocacia, praticada no contexto funcional da atividade, apta a autorizar o desagravo público, nos termos dos arts. 272 do RI/OAB-SC e do art. 7º do EOAB.



3. Dispositivo

Ante o exposto, voto por acolher o pedido e deferir o desagravo público em favor da advogada Aline Borges da Silva (OAB/RS 118.483), em desfavor dos policiais militares MAURÍCIO SIEMANN COSTA e LUIS FELIPE VOIGT GAIR, do 29º Batalhão da Polícia Militar de Içara/SC, pelas ofensas e violações às prerrogativas profissionais constatadas, nos termos do art. 7º, XVII e § 5º, da Lei 8.906/94; arts. 18 e seguintes do Regulamento Geral; e arts. 272 e seguintes do Regimento Interno da OAB/SC.

Como corolário, determina-se: (i) a realização de sessão solene de desagravo, preferencialmente na Subseção de Criciúma/SC; (ii) a expedição de ofícios à Corregedoria-Geral da PMSC, ao Comando-Geral da PMSC e ao 29º BPM para ciência; (iii) a expedição de ofício à OAB/RS para comunicação da decisão e convite para participação no ato; (iv) a remessa dos autos à Comissão Estadual de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia para, nos termos dos arts. 296 a 300 do RI/OAB-SC, instaurar o procedimento voltado à inclusão dos ofensores no Registro Nacional de Violações de Prerrogativas e posterior submissão à Diretoria; (v) e a publicação da nota de desagravo nos meios oficiais da OAB/SC.

É como voto.

Florianópolis, 13 de novembro de 2025.

EDUARDO BALDISSERA CARVALHO SALLES
Relator



Processo n. 36/2025-CP

Requerentes: OAB/SC – Subseção de Criciúma; Aline Borges da Silva (OAB/RS 118.483)

Requeridos: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina – 29º BPM; PM Maurício Siemann Costa; PM Luis Felipe Voigt Gair

Relator: Eduardo Baldissera Carvalho Salles

Órgão julgador: Conselho Pleno

ACÓRDÃO

DESAGRAVO PÚBLICO. ADVOGADA OFENDIDA NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E EM RAZÃO DELA (EOAB, ART. 7º, XVII E § 5º). CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO A DEMONSTRAR USO DESPROPORCIONAL DA FORÇA, LESÃO CORPORAL, SPRAY DE PIMENTA, ALGEMAS E CONTENÇÃO; DEBOCHE, ESCÁRNIO E MENOSPREZO À CONDIÇÃO PROFISSIONAL. OFENSA TAMBÉM À INSTITUIÇÃO OAB. NEXO FUNCIONAL CONFIGURADO. DEFERIMENTO DO DESAGRAVO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Pleno da OAB/SC, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em acolher o pedido e deferir o desagravo público em favor da advogada Aline Borges da Silva (OAB/RS 118.483).

Florianópolis, 13 de novembro de 2025.

JULIANO MANDELLI
Presidente

EDUARDO BALDISSERA CARVALHO SALLES
Conselheiro Estadual